

# A procura de emprego



A procura de emprego pode ser feita espontaneamente. No entanto, a comunicação e os códigos culturais locais desempenham um papel muito importante. Por isso, convém informar-se devidamente antes de iniciar a pesquisa: não basta ter bons trunfos, é necessário valorizá-los e apresentá-los de modo adequado para o empregador. Para tal, existem serviços especializados que podem orientar-me.

A título indicativo, aqui vai uma lista das perguntas a que devo responder antes de começar a pesquisa:

	SIM	NÃO	
Já tenho todos os <b>documentos necessários</b> que deverão ser apresentados?			Eu completo o meu processo: equivalência de diploma, autorização, certificado de formação, atestados, inscrição como candidato a emprego, ...
Sou capaz de exprimir claramente o meu <b>projeto profissional</b> e as <b>minhas competências</b> ?			Eu realizo uma Avaliação de competências ( <i>Bilan de compétences</i> ), por exemplo, no FOREM, numa organização de integração socioprofissional, num Centro regional para a integração...
Tenho um bom <b>currículo</b> e uma boa <b>carta de apresentação</b> ?  Quais são os meus pontos fortes, os meus conhecimentos, as minhas competências? Será que correspondem às necessidades do empregador?			
Devo <b>procurar sozinho</b> ? Será que tenho informações suficientes, por exemplo, para decidir se envio candidaturas espontâneas ou se respondo às propostas de emprego? Sei <b>onde é que posso encontrar propostas de emprego</b> ?			Peço <b>conselho</b> junto do FOREM, de um centro comunitário (maison de quartier), uma organização de integração socioprofissional ... e participo numa oficina de procura de emprego (atelier de recherche d'emploi).
Já fui a uma <b>entrevista de emprego</b> ? O que dizer? Como é que vou apresentar-me?			Procuro os conselhos de um organismo que propõe <b>jobcoaching</b> ( <i>acompanhamento para a procura de emprego</i> ) ou faço exercícios práticos numa oficina de procura de emprego.



O FOREM é o serviço público do emprego e da formação profissional na Valónia. É no FOREM que devo inscrever-me como candidato a emprego. No seu site [www.leforem.be](http://www.leforem.be), posso utilizar uma série de serviços em linha: propostas de emprego, formações, informações sobre as profissões, feiras de emprego ... Quando sou candidato a emprego, **também é por intermédio deste site/portal** que os conselheiros do FOREM acompanham o meu processo e podem orientar-me.

Como candidato a emprego, devo cumprir uma série de obrigações, incluindo a de procurar trabalho activamente. Se eu receber uma convocação, tenho a obrigação de **responder e de** apresentar-me. Devo guardar as provas de todas as minhas diligências e informar o meu conselheiro sobre qualquer alteração da minha situação.

Outro canal considerado muito eficaz na procura de emprego: a **rede de relações** que vou criando ao meu redor. A maioria das oportunidades de emprego surgem através da informação “boca a boca”: os conhecidos, os amigos e familiares são muitas vezes aliados preciosos. Muitos empregadores têm tendência a confiar numa recomendação pessoal.

Em termos de estratégias de integração, a criação de uma rede de relações de confiança deve portanto ser considerada como uma das prioridades.

As **agências de trabalho interino** também são um interlocutor privilegiado para determinados sectores de actividade. Na Bélgica, várias dezenas de empresas estão presentes na Valónia. O trabalhador interino é contratado pela agência, por conta de um empregador que precisa de mão de obra temporária. Este tipo de trabalho é regulamentado e o trabalhador interino beneficia dos mesmos direitos do que os outros trabalhadores em matéria de reforma, de férias, de previdência social,....

Algumas agências estão sensibilizadas quanto às questões relacionadas com a diversidade cultural.

Os **pequenos anúncios** publicados nos jornais, na internet e nas brochuras distribuídas nas caixas do correio também constituem um dos modos habituais de procurar emprego.



No entanto, tenho que ter o cuidado de ler devidamente os anúncios, de identificar o trabalho clandestino ou as fraudes. Evito, por exemplo, ir a um encontro num hotel... deste ponto de vista, é preferível consultar a imprensa especializada e as publicações do FOREM.

Ao definir convenientemente o meu perfil, o meu projeto profissional e as minhas competências, posso privilegiar certos empregadores e enviar-lhes uma **candidatura espontânea**. Desde que a pesquisa e a comunicação sejam devidamente orientadas, esta estratégia é considerada como uma das mais eficazes.

Finalmente, existem muitas **organizações de integração socioprofissional** (OISP), diversas associações, casas e centros comunitários nos bairros, que propõem serviços de acompanhamento para desenvolver uma boa estratégia de procura de emprego. Caso eu não consiga lidar com a complexidade do processo, não deixo de recorrer aos préstimos destas entidades.

## As equivalências de diplomas

Para a maioria dos diplomas estrangeiros, uma equivalência deve ser solicitada no Serviço das Equivalências da Comunidade Francesa (Service des Equivalences de la Communauté française).

Cuidado, a equivalência de diplomas é demorada e exige a constituição de um processo detalhado que corresponda a determinados critérios.

Site e número de telefone úteis: [www.equivalences.cfwb.be](http://www.equivalences.cfwb.be) 02 690 86 86

A discriminação no emprego é proibida e punível por Lei. No entanto, isso não basta para erradicar os estereótipos e preconceitos que caracterizam certas mentalidades. Por isso, convém preparar-se para enfrentar tais situações.



Quando uma discriminação é comprovada, ela pode ser denunciada. O Centro para a Igualdade de Oportunidades e da Luta contra o racismo (Centre pour l'Égalité des chances et la Lutte contre le racisme) é um serviço público independente, cuja missão legal é promover a igualdade e a luta contra a discriminação. Pode intervir em nome de uma pessoa discriminada. No caso de problemas, posso endereçar-me aos seus serviços: linha de atendimento gratuita 0800/12800 ou no site [www.diversite.be](http://www.diversite.be)

# O contrato de trabalho



Na Bélgica, o trabalho é regulamentado de modo diferente segundo os sectores. Fala-se geralmente do sector privado / sector público, do sector comercial / sector sem fins lucrativos. De modo específico, cada sector (por exemplo, o sector da construção civil), é regulamentado por uma “comissão paritária” que define as condições de trabalho.

Por isso, o trabalho implica um **contrato de trabalho**. É uma obrigação legal que vincula duas ou mais partes e cria direitos e obrigações. As partes são comumente chamadas "empregador" e "trabalhador" (ou "empregado").

O contrato de trabalho é fonte, para ambas as partes, de obrigações (horários, função/tarefa, salário, férias,...). O empregador e o trabalhador devem-se mutuamente respeito e consideração. São obrigados a garantir e velar pelo cumprimento das normas de convivência e dos bons costumes durante a execução do contrato.



Existem vários tipos de contratos: a tempo inteiro, a tempo parcial, de substituição, interino (o empregador é uma agência de trabalho interino), com duração determinada (CDD = o início e o fim são mencionados no contrato), com duração indeterminada (CDI = a duração do contrato não é especificada) ...

Na maioria das vezes, o contrato prevê um período de prova: este período permite que ambas as partes verifiquem se convêm e, caso contrário, rescindir o contrato de forma rápida e sem compensação.

Quando o empregador ou o empregado deseja rescindir o contrato, um período de aviso prévio é previsto pela regulamentação: um prazo mínimo deve ser cumprido antes de sair do trabalho. Este prazo varia em função da situação e do tipo de contrato.

Por isso, devo sempre certificar-me que assino um contrato de trabalho em boa e devida forma. Para uma primeira experiência ou caso tenha dúvidas, solicito os conselhos de um sindicato (*syndicat*) que defende os interesses dos trabalhadores, junto do FOREM ou de um serviço social.



O emprego dos trabalhadores estrangeiros também é regulado pela Lei de 30 de Abril de 1999 e pelo Decreto Real de 9 de Junho de 1999 (no que se refere aos assalariados). As regras em matéria de acesso ao mercado de trabalho dos trabalhadores estrangeiros, assim como as regras para a obtenção de um título de residência/estada, são complexas.

## Existem três categorias de autorizações de trabalho

A **autorização A: duração ilimitada**, válida para todas as profissões assalariadas e para todos os empregadores. O empregador que contrata uma pessoa com uma autorização A não está sujeito a nenhuma formalidade. **Sou eu próprio que devo endereçar o meu pedido** ao FOREM.

A **autorização B: duração determinada de 12 meses**, limitada ao trabalho junto de um único empregador, limitada a uma única região (Valónia, Bruxelas ou Flandres). É concedida apenas se não for possível encontrar para essa tarefa / função específicas um trabalhador apto no contingente de trabalhadores que já se encontram no mercado de trabalho belga. **O empregador endereça o seu pedido de autorização** ao Serviço Público da Valónia.

A **autorização C: com duração limitada de um ano no máximo**, renovável, válida para todas as profissões assalariadas e para todos os empregadores, em todas as regiões do país. Esta autorização abrange determinadas categorias de estrangeiros por causa do seu título de residência. Deixa de ser válida quando o estrangeiro perde o seu título de residência, salvo durante o período de exame de um recurso contra uma Ordem de Saída do Território (*Ordre de Quitter le Territoire*) introduzido junto do CEC. Neste caso, **sou que endereço o meu pedido** ao Gabinete da mão-de-obra estrangeira do FOREM (*Bureau main-d'oeuvre étrangère du FOREM*).



## Endereço útil:

SPW - DG opérationnelle Économie, Emploi et Recherche  
Département Emploi et Formation professionnelle  
**Direction Emploi et Permis de travail**  
Place de Wallonie, 1 - bâtiment 2  
5100 Jambes

O refugiado reconhecido como tal e titular de uma CIRE (*Certidão de Inscrição no Registo dos Estrangeiros - Certificat d'Inscription au Registre des Etrangers*) ilimitada, está **isento** de visto de trabalho.

O beneficiário de uma proteção subsidiária (CIRE limitada a um ano, renovável, que pode tornar-se definitiva após cinco anos) pode trabalhar com a autorização C. Caso o seu título de residência se torne ilimitado, é **isento** de autorização de trabalho.

O requerente de asilo pode trabalhar com a **autorização C** desde que, seis meses após a apresentação do seu pedido de asilo, ainda não tenha recebido uma resposta do CGRA (*Comissariado Geral dos Refugiados e Apátridas*).

O estrangeiro que introduziu um pedido de regularização por razões humanitárias (9bis) e que é declarado admissível, pode obter uma CIRE limitada de um ano, renovável, sob certas condições, ou um título de residência ilimitada. Caso receba uma residência limitada, pode trabalhar com a **autorização C desde que a renovação esteja sujeita à condição de ocupar um emprego**. Se a residência é ilimitada, é **isento** de autorização de trabalho. Atenção, enquanto o seu pedido não recebeu uma resposta, permanece um residente irregular e não tem portanto direito a trabalhar.

O estrangeiro que solicitou a regularização por razões médicas (9ter) não pode trabalhar enquanto estiver no período de admissibilidade (certidão de inscrição = cartão laranja). Se obtiver um título de residência limitada, pode trabalhar com a autorização C. Se obtiver um título de residência ilimitada, é isento de autorização de trabalho.





Um familiar de um cidadão de um país terceiro com residência ilimitada (art. 10) pode receber uma certidão de inscrição (cartão laranja) durante o exame do seu caso, e em seguida, uma residência limitada, renovável, que pode tornar-se ilimitada após três anos. Com uma Certidão de Inscrição ou uma residência limitada, pode trabalhar com a autorização C. Com residência ilimitada, fica isento de autorização de trabalho. O familiar de um cidadão de um país terceiro com residência limitada (art. 10bis) recebe um título de residência limitada de um ano ou que não ultrapassa a validade do título de residência do familiar que já aqui se encontra. Pode trabalhar com a **autorização C**.

O estrangeiro que tem um título de residência legal e solicita uma mudança de estatuto (por exemplo, um estudante que vai casar) recebe uma certidão de inscrição válida 6 meses prorrogáveis duas vezes 3 meses. Se o direito de residência é aprovado, ele recebe uma CIRE limitada de um ano, renovável. Após 3 anos, a residência torna-se definitiva. Com a certidão de inscrição ou com residência limitada, o estrangeiro pode trabalhar com a **autorização C**. Com residência ilimitada, fica **isento** de autorização de trabalho.

O cidadão de um país terceiro membro da família de um cidadão da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu (art. 40bis) está **isento** de autorização de trabalho. No entanto, o descendente com mais de 21 anos de idade ou o ascendente devem estar a cargo do cidadão da U.E. para obter esta isenção.

O cidadão estrangeiro **de um país terceiro titular de um visto de curta duração ou de isenção de visto** não tem o direito a trabalhar.



Para exercer uma actividade independente (ser o seu próprio patrão), qualquer pessoa que não tem a nacionalidade belga deverá obter um **cartão profissional** junto do Serviço Público Federal – Economia - Classes médias - PME – Energia (*Service Public Fédéral Economie, Classes moyennes, PME et Energie*).

Certas categorias de estrangeiros são, porém, isentas desta obrigação:

- nacionais dos 25 países da União Europeia e alguns membros das suas famílias que se estabelecem com eles;
- os refugiados reconhecidos como tais e titulares de uma residência ilimitada;
- nacionais de países com os quais a Bélgica assinou acordos;
- o cônjuge de um Belga e alguns membros da sua família que se estabelecem com ele;
- os cônjuges que ajudam o marido ou a esposa na sua actividade independente;
- as pessoas que efectuam viagens de negócios, palestrantes, jornalistas, atletas e artistas, desde que a estadia não exceda três meses consecutivos;
- estudantes estrangeiros que fazem um estágio no âmbito dos seus estudos;

Outras condições devem ser preenchidas : algumas profissões são regulamentadas.

Para uma atividade que exige uma inscrição no registo comercial ou do artesanato, é preciso provar os seus **conhecimentos em matéria de gestão**. Caso seja necessário, posso passar um exame junto do Ministério das Classes Médias (*Ministère des Classes Moyennes*).

Algumas profissões exigem que sejam comprovadas as **competências profissionais** e / ou as **habilitações académicas**. Para a maioria dos diplomas estrangeiros, uma **equivalência** deve ser reconhecida e portanto solicitada junto do Serviço das Equivalências da Comunidade Francesa (*Service des Equivalences de la Communauté française*).





Será necessário cumprir certos requisitos administrativos, nomeadamente:

- Inscrever-se numa caixa de seguros sociais (quotizações a pagar trimestralmente).
- Solicitar um número de empresa num balcão para as empresas (guichet d'entreprises agréé)
- Requerer uma inscrição no registo comercial (salvo algumas profissões: profissões liberais, agricultores, ...)
- Declarar a sua actividade à administração do IVA (preencher uma declaração e pagar as quantias devidas trimestralmente (com a exceção de certas actividades: actores, cantores, modelos, disc-jockeys, profissões liberais, ...)).
- Abrir um número de conta específico para a actividade independente.
- Manter a sua contabilidade em boa e devida forma. Recomendamos que recorra aos serviços de um contabilista.
- Afiliar-se numa mútua.
- Pagar os seus impostos, com base numa declaração anual.

 Site útil : [http://economie.fgov.be/fr/entreprises/vie\\_entreprise/Creer/Conditions](http://economie.fgov.be/fr/entreprises/vie_entreprise/Creer/Conditions)



O trabalho não declarado é chamado trabalho “ao negro”. Trata-se de uma actividade remunerada, mas que não é declarada às autoridades. Assim sendo, escapa a todas as regras de solidariedade da Legislação belga (impostos, quotizações sociais...) e é punível por Lei.

**Exemplo:** A minha vizinha propõe que eu vá pintar a casa dela e paga-me 5 euros à hora.

Quando se trabalha ao negro, não há contrato de trabalho legal. O suposto empregador não cumpre as suas obrigações sociais e fiscais. Existem numerosos riscos relacionados com este tipo de trabalho e podem acarretar sérias consequências, tanto para o empregador como para o empregado.

Sem contrato de trabalho, corro o risco de não ser pago, no todo ou em parte (as horas extraordinárias prestadas são muitas vezes “esquecidas”). As fraudes e os contratempos são frequentes !

Não posso reclamar quaisquer direitos no que se refere à segurança social (doença, gravidez, invalidez, óbito, reforma e desemprego). Em caso de acidente, não sou de todo coberto. Portanto, nem seguro, nem recurso.

Um empregador pode exigir de mim o que quiser: trabalhar abaixo do salário legal, trabalhar além dos períodos legais, despedir-me quando lhe apetecer...

Se eu receber um subsídio de desemprego ou do CPAS, posso ser sancionado, excluído, ou ser obrigado a reembolsar os subsídios indevidamente recebidos. Este tipo de fraude pode também ter consequências em termos de autorização de residência !

Denúncias e controles são frequentes, tendo como consequências multas e outras sanções.

# Trabalho clandestino



Os serviços de Inspeção da Segurança Social são competentes em matéria de direito do trabalho. Tratam por exemplo das questões relacionadas com problemas de remuneração, dos avisos prévios, da duração e do tempo de trabalho. Podem realizar controles no local de trabalho, quer por iniciativa própria, quer na sequência de uma queixa, para verificar se a regulamentação do trabalho é devidamente cumprida.

Em caso de problema, posso dirigir-me gratuitamente à Inspeção da Segurança Social (Inspection des Lois Sociales) ou ao Tribunal do Trabalho. Também posso solicitar os conselhos de um sindicato.

SPF Emploi, Travail et Concertation sociale - Rue Ernest Blerot, 1 - 1070 Bruxelles - 02 233 41 11 - [information@emploi.belgique.be](mailto:information@emploi.belgique.be)